

MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL EDITAL Nº 005, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019.

EXCLUSIVA ME/EPP.

O PREFEITO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, TORNA PÚBLICO a realização de Licitação Pública, na **Modalidade Pregão Presencial Nº 001/2019**, Tipo Menor Preço, sob regime de execução indireta, a qual se regerá pelas normas do Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública, pela Lei 10.520/2002 e pelas disposições deste Edital.

DATA DE ABERTURA: 22/03/2019

HORÁRIO: 9:00 horas.

LOCAL: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Canudos do Vale, sito a Rua João José Briesch, nº 457 - Centro.

1-DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa prestadora de serviços especializados nas áreas de veterinária e de inseminação artificial de rebanho bovino e suíno, conforme a seguir descrito, em cada área, por item:

ITEM I - VETERINÁRIA, disponibilizados a população do Município segundo suas necessidades, compreendendo os serviços de clinica veterinária, assistência técnica, estimular o desenvolvimento das criações já existentes, instruir criadores sobre problemas de técnica pastoril, especialmente de seleção, alimentação e de defesa sanitária, prestar orientação no sentido do aproveitamento industrial dos excedentes da produção, realizar exames, diagnósticos e aplicação de terapia médica e cirúrgica, atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal, orientar a profilaxia da raiva e outras atividades inerentes aos serviços veterinários e realizar os Serviços de Inspeção Municipal de produtos de origem animal - SIM, com jurisdição em todo o território municipal. Os servidos serão dispostos ao Município, para atendimento do objeto, no mínimo um médico veterinário devidamente habilitado e licenciado para exercer a profissão, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em tempo integral.

ITEM II – INSEMINAÇÃO, executar serviços profissionais de inseminação artificial do rebanho bovino e suíno de propriedade dos produtores do Município de Canudos do Vale. Ao Município somente compete o pagamento dos serviços de inseminação e o sêmen será pago pelos proprietários dos rebanhos diretamente a contratada. (aprox.. 1500 por ano).

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 - Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no **item 7** deste edital, deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, não transparentes, subscritos com os dizeres abaixo indicados:

AO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE - RS PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2019



ENVELOPE N° 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS		
LICITANTE:		
AO		
MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE - RS		
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2019		
ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO		
LICITANTE:		

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

- 3.1 O licitante deverá fazer-se presente junto ao Pregoeiro mediante somente um representante legal, conforme instruções abaixo.
- O Credenciamento do Representante Legal da licitante deverá ser da seguinte forma:
- I caso o representante **seja sócio-gerente ou diretor da empresa** deverá apresentar CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social, juntamente com identidade (cópias);
- II caso o representante **não seja sócio-gerente ou diretor**, o seu credenciamento far-se-á mediante:
- a) Carta de Credenciamento (modelo do Anexo I) assinada pelo representante legal da empresa cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação do CRC ou Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social, ou
- b) Instrumento Público de Procuração, que conceda ao representante poderes legais, ou
- c) Instrumento Particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:
- 1. se for concedido **por sócio-gerente ou diretor**, esta condição deverá ser comprovada conforme descrito no subitem 3.1,I;
- 2. se for assinada por outra pessoa, **que não seja sócio-gerente ou diretor**, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio dos documentos que comprovem tal condição.
- O Credenciamento, <u>juntamente com os documentos de sua comprovação</u>, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e da documentação.
- O representante munido da Cédula de Identidade, deverá apresentar **um credenciamento para cada empresa que irá participar do certame**. Não será aceito um único credenciamento contemplando duas ou mais empresas.
- Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.
- No momento do credenciamento, a licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (Modelo Anexo II), assinada por representante legal e por contador ou técnico contábil da empresa.



4 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

- **4.1** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n° 01 PROPOSTA DE PREÇO e 02 DOCUMENTOS.
- **4.2** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.
- **4.3** O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

5 – PROPOSTA DE PREÇO:

- **5.1** As propostas deverão ser apresentadas em papel próprio, **preferencialmente** impressas em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última **obrigatoriamente** datada e assinada pelo representante legal da empresa e deverá conter razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver), da seguinte forma:
- ${\bf 5.1.1-Item~I}$ proposta contendo preço mensal para prestação dos serviços.
- **5.1.2 Item II** proposta contendo preços unitários das inseminações (apenas os serviços).

Obs.: somente serão aceitas propostas com valores não superiores a R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) para serviços Veterinários e de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para serviços de Inseminação Artificial.

- 5.2 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), Leis Sociais, Administração, lucros, e qualquer despesa acessória.
- **5.3** No caso de empate nos preços, entre dois ou mais licitantes habilitados a decisão observará a ordem de preferência prevista no parágrafo 2°, do Art. 3° da Lei n° 8.666/93, em permanecendo o empate, far-se-á o sorteio, conforme Art. 45 parágrafo 2, da Lei 8.666/93.
- **5.4** Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, seja no aspecto formal ou no seu conteúdo técnico, bem como aquelas manifestamente inexequíveis nos termos do Art. 48 da Lei nº 8.666/93.
- **5.5** O prazo de validade mínimo da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias conforme disciplina o parágrafo 3° do art. 64, da lei Federal n° 8.666/93.
- 5.6 No que diz respeito aos serviços Veterinários constantes no item I, além do valor mensal fixo, o Contratado receberá a titulo de deslocamento, o valor de R\$ 30,00 por atendimento veterinário, que será desembolsado pelo município, comprovados via relatório e apresentação de Recibo de Atendimento Veterinário, onde conste a data da sua realização, tipo de serviço executado e assinatura do produtor.

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 – Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preço de 10% (dez por



cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

- **6.2** Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- **6.3** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.
- **6.4** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- **6.5** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra do licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.
 - **6.6** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- **6.7** − Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item **15** − **DAS PENALIDADES** deste Edital.
- **6.8** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- **6.9** Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- **6.10** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- **6.11** Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo motivadamente, a respeito.
- **6.12** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço.
 - **6.13** Serão desclassificadas:
- **a)** as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do **item 5**;
 - b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.
- ${\bf 6.14}-{
 m N\~{a}o}$ ser\~{a}o consideradas, para julgamento das propostas, vantagens n\~{a}o previstas no edital.
- **6.15** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.



- **6.16** A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem **16.1** deste Edital.
- **6.17** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

- **7.1** Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE N° 02, os documentos de habilitação (cópias):
 - **7.1.1** Habilitação jurídica:
 - **7.1.1.1** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- **7.1.1.2** Ato Constitutivo, estatuto em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhados de documentos de eleições de seus administradores;
 - **7.1.1.3** Alvará de Funcionamento da empresa proponente.
 - **7.1.2** Regularidade fiscal:
 - **7.1.2.1** Prova de inscrição no CNPJ;
- **7.1.2.2** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal); Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante;
- **7.1.2.3** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- **7.1.2.4** Declaração de acordo com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666/93 acrescida pela Lei 9.854/99 (**ANEXO III**).
 - **7.1.2.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - **7.1.3 -** Qualificação econômico-financeira:
- **7.1.3.1** Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a trinta (30) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação e da proposta comercial;
- **7.2** O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização.

8 – DA ADJUDICAÇÃO:

- **8.1** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- **8.2** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará o licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- **8.3** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-



se sobre as razões do recurso de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- **9.1** Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentar razões de recurso.
- **9.2** Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- **9.3** A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 9.4 As razões e contra razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.
- **9.5** A Falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- 10.1 Esgotados os prazos recursais, a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogável uma vez por igual período, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.
- 10.2 Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual período, pelas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços propostos, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, mais a suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

11 - O CONTRATADO DEVERÁ CUMPRIR AS SEGUINTES OBRIGAÇÕES:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município.
- b) Responder pôr si e seus prepostos, pôr danos causados ao Município ou a terceiros pôr sua culpa ou dolo.
 - c) Cumprir Portarias e Resoluções do Município.
- d) Arcar com as despesas decorrentes da Contratação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais, Federais incidentes sobre o serviço prestado, bem como encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do contrato.
- e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.
- f) Disponibilizar no mínimo um profissional todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados para a prestação dos serviços do item I Veterinária e em tempo integral para o item I Inseminação.
 - g) apresentar relatório mensal das atividades realizadas.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:



- **12.1** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.
- 12.3 Supervisionar e fiscalizar os serviços por intermédio da Secretaria Municipal da Agricultura;
 - 12.4 Efetuar os pagamentos nos prazos avençados.

13 - DO PAGAMENTO:

13 - O Município efetuará o pagamento mensalmente, até o 5° dia útil do mês subseqüente ao dos serviços prestados, mediante apresentação da fatura e observância do estipulado pelo artigo 5° da Lei Federal n° 8.666/93.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 - As despesas, objeto do presente Edital, serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária constante no orçamento municipal:

0601 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.605.0032.2017 – Apoio ao Pequeno Agricultor

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

15 – DAS PENALIDADES:

- **15.1** Nos termos do artigo 7° da Lei n° 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município.
- 15.2 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei n° 8.666/93.
- 15.3 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- **15.7** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 16.1 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Canudos do Vale, Setor de Licitações, sito à Rua João José Briesch, nº 547, ou pelo telefone (51) 3616-1147, no horário das 8h às 11:30h das 13:30h às 16:30h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- 16.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão, à disposição de todos os interessados no Município de Canudos do Vale.
- 16.3 Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal, subseqüentes aos ora fixados.



16.4 – O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 65, §1°, da Lei n° 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

16.8 – A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal n° 8.666/93).

16.9 – São anexos deste Edital:

ANEXO I: MODELO DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO II: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP.

ANEXO III: DECLARAÇÃO de acordo com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº

8.666/93 acrescida pela Lei 9.854/99.

ANEXO IV: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO.

ANEXO V: MINUTA DE CONTRATO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE Em 11 de Março de 2019.

LUIZ ALBERTO REGINATTO Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI

Coordenador Geral da Administração



ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO

	Através	do	presente,	credenciamos	o(a)	Sr.(a)		,
portador(a) da	célula de	iden	tidade n°				_ a par	ticipar da
licitação instau	rada pelo	Muni	cípio de C	anudos do Vale	, na m	odalidade de Pre	gão Prese	ncial, sob
o n°/201	19, na qua	alidad	e de REP	RESENTANTE	LEG	AL, outorgando-	lhe pleno	s poderes
para	pronunc	iar-se		em	nome	e da		empresa
						,	CNPJ	n°.
			:	, bem como form	mular j	propostas e pratic	car todos	os demais
atos inerentes a	no certame	; .						
Local e data.								
			Ā	Assinatura do(s)	dirige	nte(s) da empresa	_ ì	



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP

(Razão Social da licitante), por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou
Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:
a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos
incisos I e II, art. 3°, da Lei Complementar n° 123/06;
c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3°, § 4°, incisos I a
X, da mesma Lei.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
, em de de 20
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa
Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e assinatura do contador ou técnico contábil da empresa



ANEXO III

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO de acordo com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 acrescida pela Lei 9.854/99.

LICITAÇAO N°	
	, inscrita no CNPJ n°
	, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a)	, portador da carteira de
identidade n°	e CPF n°,
DECLARA, para fins do d	isposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescida pela Lei n° 9.85	4, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno,	perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
D.1.	
DATA	
	ASSINATURA



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL Nº 005/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019.	
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA:	
CNPJ:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
INDICAR: - NOME DA PESSOA PARA ASSINAR O CO IDENTIDADE: - CPF: - ENDEREÇO RESIDENCIAL - ESTADO CIVIL: - TELEFONE PARA CONTATO: Para prestação dos serviços objeto do Edital de os seguintes valores: Para o Item I: R\$, mensais	e Pregão Presencial em referencia, cotamos
Indicamos o (a) profissional	com Especialização em certificado/diplomado pela
, que segue anexo a presente proposta.	de
Declaro que o prazo de validade da proposta e parágrafo 3º do art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93 e al Obs. Declaro que a presente proposta atende toda constantes no edital.	lterações.
DATA:	
ASSINATUR	A



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.......

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.218.263/0001-22, com sede na Rua João José Briesch nº 457, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Canudos do Vale, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

CONTRATADO: Vencedor da Licitação, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO.

Declaram por este instrumento, e na melhor forma de direito, terem justo e acertado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Da Fundamentação Legal.

O presente contrato tem fundamentação legal disposta no processo licitatório realizado pelo Município na forma da Licitação Pública — Modalidade Pregão Presencial nº 001/2019 e homologada em favor do Contratado.

CLÁUSULA 2ª - Do Objeto.

Constitui objeto do presente contrato:

ITEM I — A prestação de serviços especializados na área de veterinária, disponibilizados a população do Município segundo suas necessidades, compreendendo os serviços de clinica veterinária, assistência técnica, estimular o desenvolvimento das criações já existentes, instruir criadores sobre problemas de técnica pastoril, especialmente de seleção, alimentação e de defesa sanitária, prestar orientação no sentido do aproveitamento industrial dos excedentes da produção, realizar exames, diagnósticos e aplicação de terapia médica e cirúrgica, atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal, orientar a profilaxia da raiva e outras atividades inerentes aos serviços veterinários e realizar os Serviços de Inspeção Municipal de produtos de origem animal - SIM, com jurisdição em todo o território municipal.

ITEM II – A execução dos serviços profissionais de inseminação artificial (aprox.. 1500 por ano) do rebanho bovino e suíno de propriedade dos produtores do Município de Canudos do Vale. Ao Município somente compete o pagamento dos serviços de inseminação e o sêmen será pago pelos proprietários dos rebanhos diretamente a contratada.

CLÁUSULA 3ª - Das Obrigações do CONTRATADO.

São obrigações do CONTRATADO:

Em relação ao Item I:

- Disponibilizar ao Município, para atendimento do objeto contratual, um médico veterinário devidamente habilitado e licenciado para exercer a profissão, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em tempo integral;
- Cobrir despesas decorrentes das obrigações salariais, trabalhistas e tributárias relativamente ao seu pessoal e incidentes sobre o presente contrato;
- Arcar com as despesas resultantes do transporte do profissional, bem como as de alimentação e estadia;
- Arcar com as despesas decorrentes de custos diretos e/ou indiretos, tais como: materiais, mão-de-obra, transporte, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais e fiscais, pessoal, alimentação e estadia.



- Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.
- Entregar no final de cada mês, um relatório completo dos atendimentos efetuados no mês, contendo o nome e assinatura dos proprietários.
- Realizar os Serviços de Inspeção Municipal de produtos de origem animal SIM, com jurisdição em todo o território municipal.

Em relação ao Item II – Disponibilizar ao Município, para atendimento do objeto contratual, um profissional em inseminação artificial do rebanho bovino e suíno, devidamente habilitado e licenciado para exercer a profissão, em tempo integral;

- Responder como parte diretamente responsável perante as autoridades sanitárias e profissionais;
 - Utilizar materiais e equipamentos de sua propriedade para executar os serviços;
- Ficar a disposição do Município tempo integral, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
 - Atender os serviços imediatamente após solicitação do Município;
 - Cobrar dos proprietários dos rebanhos o sêmen aplicado;
- Responder pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados nos termos do Código Civil brasileiro;
- Arcar com as despesas resultantes do transporte do profissional, bem como as de alimentação e estadia;
- Arcar com as despesas decorrentes de custos diretos e/ou indiretos, tais como: materiais, serviços, transporte, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais, fiscais e pessoal.
- Entregar no final de cada mês, um relatório completo dos atendimentos efetuados no mês, contendo o nome e assinatura dos proprietários.

CLÁUSULA 4ª - Das Obrigações do MUNICÍPIO.

São obrigações do Município:

- Cumprir com as obrigações assumidas neste;
- Determinar pessoa responsável de seu quadro funcional para acompanhar e conferir e fiscalizar os serviços efetuados;
 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida.

CLÁUSULA 5^a - Do Valor dos Serviços.

ITEM I – Os serviços prestados serão remunerados pelo valor líquido e certo de R\$ (....), por mês, sendo este considerado como justo e certo para **total quitação** do objeto proposto.

Subitem – Para os serviços Veterinários constantes no item I, além do valor mensal fixo, o Contratado receberá a titulo de deslocamento, o valor de R\$ 30,00 por atendimento veterinário, que será desembolsado pelo município, desde que comprovados por relatório circunstanciado além da apresentação de Recibo de Atendimento Veterinário, onde conste a data da sua realização, tipo de serviço executado e assinatura do produtor.

ITEM II – Os serviços prestados relativos ao objeto do presente contrato terão valor liquido e certo de R\$ (.....), por serviço prestado (inseminação artificial).

CLÁUSULA 6ª - Da Forma de Pagamento.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com vencimento até o quinto dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação da fatura e observância do estipulado pelo artigo 5° da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA 7^a - Do Reajuste.



Os preços contratados são fixos sem condições de reajustamentos no primeiro ano, podendo ser reajustados após este período pelo índice oficial do IGPM, dos últimos doze meses.

CLÁUSULA 8ª - Do Prazo.

O período de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo escrito das partes.

CLÁUSULA 9ª - Dos Recursos Orçamentários.

Os recursos necessários à cobertura de despesas resultantes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0601 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.605.0032.2017 – Apoio ao Pequeno Agricultor

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoal Jurídica.

CLÁUSULA 10^a - Das Retenções.

Serão recolhidos 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a título de I.S.S.Q.N. devidos aos Cofres Municipais na forma da Lei, no que se refere a este Contrato de Prestação de Serviços, bem como observando o item 7.2 da Lei Complementar nº 116/2003, ainda 11% de INSS sobre o que couber.

CLÁUSULA 11ª - Das Infrações, Penalidades e Multas.

- 11.1 Do Contratado:
- 11.1.1 Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais o CONTRATADO tenha concorrido;
- 11.1.2 Sem prejuízo de outras cominações, multas sobre o total atualizado do Contrato:
- a De 1% (um por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- $b-De\ 1\%$ (um por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços previstos no objeto deste Contrato.
- 11.1.3 Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;
- 11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave;
- 11.1.5 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- 11.1.6 As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do contratante, admitida sua reiteração.
 - 11.2 Das Penalidades do Contratante:
- 11.2.1 No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o contratante, sofrerá multa de 1% (um por cento) sobre o valor não pago.

CLÁUSULA 12ª - Da Rescisão.

- O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:
- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução dos serviços;
- b) Quando pela reiteração de impugnações de serviços ficar evidenciada a incapacidade do Contratado para dar continuidade ao contrato;
 - c) Se o Contratado falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução;
- d) No caso de atraso ou interrupção dos serviços, superior a 15 (quinze) dias, ressalvados os casos de força maior devidamente justificado;
 - e) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público;



- f) Descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;
- g) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações;
- h) Pela má execução dos serviços possibilitando o comprometimento de sua qualidade, quando devidamente justificado;
- i) Atraso por parte do Município na efetivação dos pagamentos ajustados por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública;
- j) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitatório, desde que haja conveniência para o Município.
- k) Rescindido o contrato por culpa exclusiva do Contratado, sofrerá este, além das consequências previstas neste, as previstas na Lei das Licitações e Contratos.

CLÁUSULA 13ª - Da Natureza Jurídica do Contrato.

O presente contrato reger-se-á pelas normas contidas no Código Civil Brasileiro, no que se refere à Locação de Serviços.

CLÁUSULA 14ª: Da Legislação do Contrato.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e as alterações posteriores introduzidas, cujas disposições terão aplicabilidade também nos casos omissos.

CLÁUSULA 15ª - Da Eficácia.

O presente contrato somente terá eficácia após publicação da respectiva súmula, em órgão da imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA 16ª - Da Transferência do Contrato.

Fica proibida a transferência do contrato a terceiros, uma vez que o mesmo é considerado de caráter personalíssimo.

CLÁUSULA 17ª - Do Foro.

Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato, elegem o Foro da Comarca de Lajeado - RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente, em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas signatárias, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Canudos do Vale, em de de 201	•••••
-------------------------------	-------

Prefeito Municipal MUNICÍPIO

	CONTRATADO
TESTEMUNHAS:	